

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA

CELEBRADO

ENTRE

O

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

E A

**APAJ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS**

**ADMINISTRADORES JUDICIAIS**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) A APAJ – Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais é a Associação mais representativa da classe dos Administradores Judiciais, trabalhando na intransigente e constante defesa dos seus direitos e interesses, designadamente pugnando pela constante atualização destes;
- d) É constituída por um universo que abarca quase a totalidade dos representantes da classe, empenhando-se na conquista futura de reunir sob a sua alçada a totalidade da classe;
- e) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Aos            dias do mês de junho de 2021, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPB**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º,

alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor **João Paulo de Almeida Lança Trindade**.

Como segundo outorgante, a **APAJ – Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais**, doravante designada apenas **APAJ**, com sede na Rua Padre Américo, Edf. Marialva, nº 21, 1º N, 3780-236 Anadia, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 859 494, neste ato representada por **José Rui Antunes Giesteira**, na qualidade de Presidente da Direção, e por **Marília Vieira Castilho**, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e a APAJ alicerçado em três áreas de atuação, designadamente:

- a) Informação;
- b) Confidencialidade;
- c) Responsabilidade de ambas as entidades.

**Cláusula 2.ª**  
**Colaboração**

- 1- No âmbito do presente Protocolo o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e a APAJ comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) Assumir uma relação como parceiros nas suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
- b) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum.

2 – São designadamente atribuições da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Ceder os dados estatísticos que detenha em sua posse relativamente ao número de processos de insolvência, PER, PEAP, PEVE e todos aqueles que se revelem, neste âmbito, essenciais;
- b) Auxiliar em todo o que for possível e necessário ao tratamento dos dados elencados na alínea anterior.

3 – São designadamente atribuições da PRIMEIRA OUTORGANTE:

- a) Tratar os dados estatísticos cedidos pela segunda outorgante da forma que se entender mais conveniente, tendo em atenção os objetivos delineados por esta;
- b) Apresentar à segunda outorgante as conclusões do aludido tratamento estatístico.

4 - As forma de colaboração no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão também, e de forma complementar, assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Colaboração na realização de projetos a efetuar em conjunto, ou autonomamente, por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
- b) Atividades de consultoria/ apoio científico e prestações de serviços;
- c) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
- d) Organização de atividades, demonstrações práticas, seminários, eventos , *workshops* e ações de formação conjuntos em áreas de interesse comum;

6 – As partes signatárias comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nas respetivas páginas da internet.

**Cláusula 3.ª**  
**Sigilo**

- 1 – Os dados cedidos pela SEGUNDA OUTORGANTE não poderão ser, sob qualquer forma, divulgados junto de qualquer entidade terceira, sem o devido e necessário consentimento e autorização expressa desta.
- 2 – Os dados analisados e tratados pela PRIMEIRA OUTORGANTE poderão ser divulgados por esta, após validação e autorização expressa da SEGUNDA OUTORGANTE.
- 3 - Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

**Cláusula 4.ª**  
**(Execução do protocolo)**

Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de acordo ou contrato protocolar, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, eventuais custos e duração.

**Cláusula 5.ª**  
**Prazo**

- 1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.
- 2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

**Cláusula 6.ª**  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

- 1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam e mediante o mútuo acordo de ambas.
- 2 - Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi rubricado e assinado em duplicado por ambas as partes.

*Beja, 30 de junho de 2021*

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

---

Pela APAJ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS

---

---